

PROCESSO ON-LINE N° 1173/18

PROTOCOLO N° 15.497.853-4

DATA: 16/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 252/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL OLÍVIO BELICH - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PORTO AMAZONAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 19/10/18 a 19/10/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 110/19-SPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Olívio Belich - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua João Pessoa, nº 376, município de Porto Amazonas. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4316/13, de 23/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/13 a 18/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 122/19, de 28/03/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1850/19, de 08/05/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 1173/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e informou:

(...) A Escola funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Antonio Tupy Pinheiro - EF, mantida pela Prefeitura Municipal.

(...) Não possui espaço físico para o laboratório de Ciências da Natureza, porém, tem materiais utilizados nas aulas práticas na sala de aula pelos professores. Obras Online - apresentou Solicitação nº 10.483, data de inclusão 26/04/19, do pedido de construção do laboratório.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 3348/14, de 10/07/14, pelo período de 23/05/13 a 23/05/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:



PROCESSO ON-LINE N° 1173/18

(...) O motivo do atraso em concluir o processo de renovação do credenciamento, foi ocasionado por problemas de ordem pessoal e administrativa que resultou em sobrecarga das funções na execução das atividades.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Olívio Belich - Ensino Fundamental, município de Porto Amazonas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 19/10/18 a 19/10/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF